



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DO SALVADOR, E A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 14.674.337/0001-99, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1º Avenida, nº 130, Centro Administrativo, Salvador - Bahia, CEP 41.745-001, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Dr. ADOLFO MENEZES**, portador do RG sob nº 08.184.965-68 e CPF sob nº 122.908.585-87, e o **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, CEP 40.026-050, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Dr. BRUNO SOARES REIS**, brasileiro, portador do RG sob nº 6531790-49, expedido pela SSP/BA, e do CPF sob nº 913.228.985-53, resolvem firmar o presente instrumento, na forma do Processo Administrativo - SEGOV/CAA Nº 12075/2024 e Processo ALBA nº 13622/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa mediante a cessão de servidores ou empregados dos seus respectivos quadros na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro**

Para fins do disposto na Cláusula Primeira, a colaboração técnica e administrativa pelo Município do Salvador, que trata da cessão de servidores ou empregados, será exclusiva para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, na forma do artigo nº 53 da Lei Complementar Municipal 01/91.

Página 1 de 6

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



### **Parágrafo Segundo**

Para fins do disposto na Cláusula Primeira, a colaboração técnica e administrativa pela Assembleia Legislativa, que trata da cessão de servidores ou empregados será regida pelo Ato nº 30.067/2008 de 23 de julho de 2008.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver cedido ao outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem como os encargos incidentes, benefícios, contribuições previdenciárias e outras despesas, serão integralmente ressarcidos pelo conveniente que estiver utilizando os serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o conveniente cedente do servidor emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, Ofício/fatura no(a) qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o conveniente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

### **Parágrafo Primeiro**

Em sendo cessionária o Município do Salvador, a fatura discriminando os valores a serem ressarcidos deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

### **Parágrafo Segundo**

Em sendo cessionária a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a fatura discriminando os valores a serem ressarcidos deverá ser encaminhada à Coordenação de Protocolo através do e-mail: [protocolodigital@alba.ba.gov.br](mailto:protocolodigital@alba.ba.gov.br).

Página 2 de 6

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • [dasccc@alba.ba.gov.br](mailto:dasccc@alba.ba.gov.br) • [alba7114@bol.com.br](mailto:alba7114@bol.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



#### **CLÁUSULA QUARTA**

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante será transferido ao convenente cessionário.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O servidor que vier a ser cedido, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário com o convenente cedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O controle da frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O Cessionário deverá comunicar à cedente a devolução do servidor, bem como relocação adversa do órgão para o qual houve deferimento da presente cessão.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica estabelecido que o servidor cedido que possuir férias em aberto, ou licença prêmio adquirido, tais direitos serão gozados quando do seu retorno à entidade cedente, e que os efeitos relativos às férias ocorridas no período da cessão serão experimentadas no respectivo período concessivo, caso esteja vigente a cedência.

Página 3 de 6

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



### **Parágrafo Primeiro**

Fica estabelecido que a entidade Cessionária, durante o período da cessão, será responsável pela ocorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

### **Parágrafo Segundo**

O órgão cessionário se responsabiliza em promover ou oportunizar a capacitação e treinamento para o servidor, enquanto perdurar a CESSÃO, de forma a assegurar a atualização dos conhecimentos e práticas, podendo o Órgão Cedente comunicar, com antecedência, ao Órgão Cessionário, os tópicos ou demandas necessárias, bem assim, compromete-se a autorizar, sempre que possível, a participação do servidor cedido em evento patrocinado pelo Órgão Cedente, se a temática disser respeito a especificidades do seu trabalho, em especial, do cargo que ocupa o servidor na Entidade de Origem, a exemplo de treinamentos voltados para a utilização de novos softwares, aplicativos e outras ferramentas físicas ou digitais, consideradas essenciais à atuação do servidor, de modo que o servidor cedido esteja constantemente preparado para seu retorno.

### **CLÁUSULA NONA**

A solicitação da cessão, ou devolução do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante Ofício entre as partes convenientes.

### **Parágrafo Único**

O atendimento ao pedido de cessão do servidor far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor cedido, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Página 4 de 6

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes do objeto da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este Convênio entra em vigor a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer das suas Cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, para efetivação do ressarcimento de que tratam as cláusulas segunda, terceira, quarta e décima primeira, correrão:

I - no âmbito da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, por conta da Fonte de Despesa nº 0001 do Recurso Próprio;

II - no âmbito do MUNICÍPIO DO SALVADOR, por conta da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.0016.257200 - Encargos Diversos da PMS; Elemento de Despesa: 31.90.96 -

Página 5 de 6

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado; Fonte de Recursos: 0.100; Unidade Orçamentária: EGM – 800004.

### **Parágrafo Único**

Os representantes dos convenientes, neste ato, com base nas dotações orçamentárias supra, declaram para os devidos fins, que possuem orçamento e saldo financeiro capazes de honrar com todos os compromissos aqui pactuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador, 20 de fevereiro de 2024.

**DEPUTADO ADOLFO MENEZES  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA BAHIA**

**BRUNO SOARES REIS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

### **TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Página 6 de 6

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, MUNICÍPIO DO SALVADOR
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.927.801/0001-49
OBJETO	A PRESTAÇÃO RECÍPROCA DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA MEDIANTE A CESSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS DOS SEUS RESPECTIVOS QUADROS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 01/01/2024 À 31/12/2025
PROCESSO Nº	13622/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3190.96

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
Nº. 342/2024 - Permitir que a servidora ANA ANGELICA MESSIAS PINTO, Técnico Legislativo, TLC02, cadastro n.º 902.803, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 14/03/2024 a 12/04/2024, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 90/2023, restando 01 (um) mês para gozo até 08/07/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 343/2024 - Permitir que a servidora ANA VERENA DE CARVALHO BACELLAR, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 202.969, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 01/04/2024 a 30/04/2024, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 1.279/2022.

Nº. 344/2024 - Conceder ao servidor JOSAFÁ JONES DA CRUZ, Técnico Legislativo, TLC05, cadastro n.º 902.039, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 21/01/2017 a 21/01/2022, para gozo até 21/01/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 345/2024 - Conceder ao servidor FRANCISCO PEIXOTO ROCHA, Técnico Legislativo, TLC05, cadastro n.º 229.467, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 01/07/2023, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, restando 02 (dois) meses para gozo até 01/07/2028, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença Médica - Deferida:

Servidora: RUZINETE MARIA DOS SANTOS

Cadastro: 932.771

Origem: 200.13680/2024-24 - Número do Benefício: 6479248973

Assunto: Licença Médica concedida até 29/02/2024.

EGBA

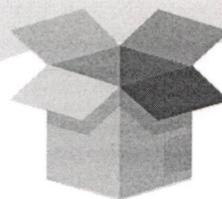
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3343-2886 • www.egba.ba.gov.br



# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2880/2856

www.egba.ba.gov.br



EGBA  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

